

# GUARDE AQUI

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE BOX NA MODALIDADE *SELF STORAGE*

### QUADRO RESUMO

#### I - LOCADOR:

Nome: GA GA Brasília Parque Cidade Locação de Espaço Ltda

CNPJ: 12.911.703/0001-50

Endereço: ST Comercial Sul - Quadra 9 - Bloco C Parte Subsolo | 70308-200 | Brasília | DF

Telefone: 55 61 3551-4123

E-mail: [asasul@guardeaqui.com](mailto:asasul@guardeaqui.com)

Site: [www.guardeaqui.com](http://www.guardeaqui.com)

#### II - LOCATÁRIO:

Nome | Empresa: - FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS

CNPJ | CPF: 05703933000169 |

Endereço: SETOR; COMERCIAL SUL QUADRA 8 BLOCO B;5 ASA SUL | 70333900 | BRASILIA | DF

Tel: 6130449800 | 61982637552

E-mail: [JOAO.BONFIM@FNP.ORG.BR](mailto:JOAO.BONFIM@FNP.ORG.BR)

III - OBJETO DA LOCAÇÃO: Box nº 1225, contendo aproximadamente 4.5 m<sup>2</sup> com endereço na ST Comercial Sul - Quadra 9 - Bloco C Parte Subsolo | 70308-200 | Brasília | DF e capacidade para alocação de aproximadamente 300 kg por m<sup>2</sup>.

IV - VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias corridos, iniciando-se em February 6, 2024. Considera-se, para todos os fins do presente contrato, todo dia 6 como Data de Pagamento, nos termos da Cláusula 4.2.

- a. O contrato será renovado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, salvo se o LOCATÁRIO manifestar a sua intenção de não prorrogar a locação.
- b. O LOCATÁRIO deverá comunicar em até 7 (sete) dias úteis anteriores ao vencimento da mensalidade o interesse na não renovação do contrato. A formalização da rescisão contratual se dará através de agendamento pelo site na área do cliente.
- c. Caso o pedido de rescisão da locação seja formalizado após o prazo descrito na alínea b supra, ou tenha sido efetuada a comunicação da rescisão por meio inadequado, o LOCATÁRIO ficará obrigado a efetuar o pagamento relativo aos 30 (trinta) dias posteriores a data da comunicação, devendo cumprir não só com este pagamento como com a retirada de todos os seus pertences do Box locado antes da próxima Data de Pagamento.

d. Caso seja identificado que o locatário NÃO COMUNICOU A RESCISÃO À LOCADORA, mas retirou os pertences do box, a LOCADORA dará por rescindido e cancelado o contrato, retirando-o do sistema. Contudo, o LOCATÁRIO ficará obrigado a efetuar o pagamento relativo ao aluguel dos meses até então apurados.

V - VALOR DO ALUGUEL: R\$ 622.00, por mês, pago de forma antecipada.

VI - REAJUSTE:

Fica desde já ajustado entre as Partes que o valor do aluguel poderá ser reajustado a cada 6 (seis) meses, exceto se o Item VIII do Quadro Resumo dispuser de modo diverso, conforme descrito na cláusula 4.5.

VII - DATA DO VENCIMENTO: 6

VIII - CONDIÇÕES ESPECIAIS DE DESCONTO:

Início Prom.		Tipo	Valor (R\$)		
02/06/2024	1.0	Rent 2/6-3/5	559.80	0.00	559.80
		10% por 3 meses			
02/06/2024	1.0	Seguro 2/6-3/5	21.92	0.00	21.92
03/06/2024	1.0	Rent 3/6-4/5	559.80	0.00	559.80
		10% por 3 meses			
03/06/2024	1.0	Seguro 3/6-4/5	21.92	0.00	21.92
04/06/2024	1.0	Rent 4/6-5/5	559.80	0.00	559.80
		10% por 3 meses			
04/06/2024	1.0	Seguro 4/6-5/5	21.92	0.00	21.92

IX - FORMAS DE PAGAMENTO: serão aceitos única e exclusivamente o pagamento através de boleto, cartão de crédito recorrente ou outra forma de pagamento indicada pela LOCADORA. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, o pagamento em dinheiro, transferência bancário e/ou cheque.

Caso haja atualização e/ou mudança dos dados do cartão de crédito cadastrado, o LOCATÁRIO deverá providenciar imediatamente a atualização perante a LOCADORA.

X - DECLARAÇÃO DO VALOR DOS BENS ALOCADOS NO BOX: É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO a declaração do valor dos bens acomodados no interior do Box, que perfazem a quantia total de R\$ 1500.00

XI - INADIMPLÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL: conforme condições das Cláusulas 10ª e 11ª.

XII - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

a. Comunicação com o Locatário:

E-mail: JOAO.BONFIM@FNP.ORG.BR

Telefone: 6130449800 | 61982637552

b. Comunicação com a Locadora:

E-mail: asasul@guardeaquai.com

Telefone: 55 61 3551-4123

O presente contrato produz efeitos imediatos entre as Partes a partir da data de assinatura, independentemente da efetiva utilização do box pelo LOCATÁRIO, uma vez que a partir da assinatura o espaço encontra-se bloqueado para locação a terceiros.

E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, declarando desde já a concordância e validade da assinatura eletrônica através da plataforma DocuSign, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020.

**Brasilia**, February 6, 2024

LOCADORA:

DocuSigned by:  
*Marcelo Sartori*  
E8D8EA46872442E...

GA Brasília Parque Cidade Locação de Espaço Ltda

LOCATÁRIO:

DocuSigned by:  
*- FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS*  
8642BC1FDAE24AE...

- FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS

RG:

CPF/CNPJ:05703933000169

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

# GUARDE AQUI

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE BOX NA MODALIDADE SELF STORAGE

De um lado, como LOCADORA e, de outro, como LOCATÁRIO, as Partes firmam o presente Instrumento Particular de Locação Temporária de Box na modalidade Self Storage, que se regerá pelas cláusulas adiante, bem como pelo quadro resumo que é parte integrante do presente instrumento.

### 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando que:

1.1. O LOCATÁRIO declara ter conhecimento de que a atividade de Self Storage corresponde à locação temporária de unidade individual e privativa denominada BOX, destinada ao armazenamento de bens diversos, cujas responsabilidades de acomodação, armazenamento, manutenção e retirada pertencem exclusivamente ao LOCATÁRIO (autogestão).

1.2. O contrato de locação temporária do BOX, conforme a necessidade do LOCATÁRIO, não se confunde com os contratos de armazenamento ou depósito, pois inexistente dever de guarda ou custódia por parte da LOCADORA.

1.3. O LOCATÁRIO declara que utilizará o BOX para acondicionar bens sob sua integral responsabilidade e mediante autogestão, ou seja, sem qualquer responsabilidade, organização ou intervenção da LOCADORA.

1.4. A autogestão é um modelo por meio do qual o LOCATÁRIO assina o contrato de locação e recebe o acesso à área de boxes da LOCADORA mediante senha de uso pessoal e intransferível, QR Code ou Face ID. Com o recebimento, o LOCATÁRIO poderá ingressar nas dependências da LOCADORA com a digitação no totem de acesso, sem qualquer interferência da LOCADORA ou prestação de qualquer tipo de serviço, seja o acompanhamento de funcionários, segurança individual do box, câmeras individuais, entre outros.

1.5 O LOCATÁRIO declara que realizou vistoria prévia no BOX, recebendo-o completamente livre e desocupado de bens, em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento e limpeza. Outrossim, declara que suas instalações estão de acordo com o fim para o qual se destina, qual seja, de locação temporária para acondicionamento de bens, devendo o LOCATÁRIO conservar o BOX nas mesmas condições em que o recebeu, providenciando a reparação de todo e qualquer dano a que tenha dado causa, seja por ação ou omissão.

### 2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A presente locação é regida pelas cláusulas e condições aqui pactuadas, bem como pelas regras da locação de bens

móveis, previstas no Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, artigos 565 e seguintes (Da Locação de Coisas).

### 3. PRAZO DA LOCAÇÃO

3.1. O presente Contrato é firmado pelo prazo determinado de 30 (trinta) dias, na modalidade mensal, iniciando-se na data descrita no item IV do Quadro Resumo, podendo ser renovável automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, caso o LOCATÁRIO não manifeste a intenção de rescindi-lo, nos termos da Cláusula 10ª.

### 4. ALUGUEL

4.1. Em contrapartida à locação ora avençada, o LOCATÁRIO pagará mensalmente a LOCADORA a importância inicial descrita no Item V do Quadro Resumo.

4.2. O aluguel vencerá de forma antecipada, iniciando-se o primeiro pagamento na Data de Pagamento constante no Item VII do Quadro Resumo. O pagamento deverá ser realizado de acordo com uma das formas descritas no Item IX do Quadro Resumo, sendo que a partir da Data de Pagamento a locação renova-se por mais um período de 30 (trinta) dias e assim sucessivamente, desde que o LOCATÁRIO não comunique a intenção de rescindir o presente contrato, na forma da Cláusula 10ª e seguintes.

4.3. Os aluguéis somente serão considerados quitados na data da efetiva disponibilização do numerário na referida conta bancária da LOCADORA.

4.4. Na hipótese de o LOCATÁRIO permanecer ocupando o BOX e não pagar o aluguel devido na Data de Pagamento, incidirá sobre o(s) aluguel(is) em atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; (ii) correção monetária segundo o IGP-M (FGV), sendo que na falta do IGP-M, o aluguel deverá ser atualizado pelo IGP-DI, ou por qualquer outro índice que porventura venha a substituí-lo, ambos (i) e (ii) calculados pro rata die; (iii) multa moratória de 10% (dez por cento); sem prejuízo da rescisão do Contrato conforme previsto na Cláusula 9.1, abaixo; e (iv). Após 30 dias corridos do vencimento, fica expressamente acordado que a LOCADORA poderá utilizar do serviço de empresas terceirizadas para fazer a cobrança do valor devido.

4.5. As partes esclarecem que eventual prorrogação automática do contrato não representará impeditivo ao direito da LOCADORA de realizar o reajuste e revisão do valor do aluguel, desde que observe um período mínimo de 6 (seis) meses entre cada um dos reajustes.

4.5.1. Fica a LOCADORA obrigada a informar ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da próxima Data de Pagamento, sobre qualquer reajuste do valor do aluguel.

4.5.2. Caso o LOCATÁRIO não concorde com as condições e valores do novo período locatício, fica facultado ao LOCATÁRIO a rescisão, sem multa, do Contrato de Locação mediante a restituição do box antes da próxima Data de Pagamento. Caso

não seja feita a restituição antes da Data de Pagamento, será devida a cobrança do valor reajustado pelo próximo período subsequente.

4.5.3. Na ausência de manifestação do LOCATÁRIO quanto aos termos das novas condições do contrato, ficará presumida sua concordância com os novos valores aplicados, sendo o contrato renovado automaticamente com base no novo valor de aluguel.

4.5.4. O LOCATÁRIO, a partir da vigência do reajuste definido, deverá realizar o pagamento das mensalidades em sua integralidade. Caso a LOCADORA receba valores inferiores aos devidos, ao LOCATÁRIO caberá a obrigação de complementar o pagamento de eventuais diferenças devidas.

4.5.5 É dever do LOCATÁRIO manter os seus dados de contato atualizados, em especial aqueles constantes no Item XII do Quadro Resumo. Caso haja qualquer mudança e o LOCATÁRIO não tenha providenciado a respectiva atualização perante a LOCADORA, presumem-se como válidas as comunicações relativas ao reajuste e demais assuntos de interesses das Partes.

## 5. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO BOX E ACESSO

5.1. A LOCADORA assegurará ao LOCATÁRIO o livre acesso ao BOX no horário de funcionamento da unidade, o qual encontra-se disponível no endereço eletrônico <HTTPS://WWW.GUARDEAQUI.COM/> na aba Unidades.

5.2. De modo a permitir o livre acesso ao BOX, a LOCADORA fornecerá ao LOCATÁRIO ou seu representante designado, após a assinatura do Contrato, uma senha de acesso ou QR Code para desbloqueio da entrada principal do Imóvel. Além do acesso via QR Code, o LOCATÁRIO concorda em providenciar o cadastro do seu rosto (Face ID) no dispositivo ou sistema de segurança designado pela LOCADORA, a fim de garantir a autenticação biométrica para acessar o imóvel. O LOCATÁRIO deverá seguir todas as instruções fornecidas pela LOCADORA ou seu representante designado para concluir o processo de cadastro Face ID de forma eficaz.

5.2.1 O LOCATÁRIO declara ter conhecimento que o acesso ao Imóvel por meio de senha de acesso ou QR Code e a autenticação Face ID são medidas implementadas para garantia da segurança e concorda em não compartilhar a senha ou QR Code nem permitir que terceiros não autorizados acessem o imóvel. O LOCATÁRIO declara ter conhecimento que qualquer tentativa de fraude, acesso não autorizado ou uso indevido da senha, QR Code ou do sistema Face ID será considerada uma violação deste contrato de locação e poderá resultar em medidas legais e/ou na rescisão do contrato de locação, a critério da LOCADORA.

5.2.2 O LOCATÁRIO deverá notificar imediatamente a LOCADORA em caso de perda, roubo ou comprometimento da segurança da senha de acesso, QR Code ou do sistema Face ID, para que as medidas apropriadas possam ser tomadas para proteger a segurança do Imóvel. A LOCADORA será isenta de qualquer responsabilidade por danos diretos ou indiretos decorrentes do uso da senha de acesso, QR Code e do sistema Face ID.

5.3. Além das responsabilidades de guarda e segurança acima descritas, o LOCATÁRIO deve providenciar, às suas expensas, cadeado com chave e/ou senha para efetuar o trancamento de seu box individual e seus pertences pessoais, isentando a LOCADORA por quaisquer danos decorrentes da inobservância do trancamento.

5.4. O LOCATÁRIO poderá autorizar, mediante prévio aviso à LOCADORA, por escrito, o acesso de terceiros ao BOX, desde que indique os dados de tais terceiros e o respectivo período de acesso.

5.5. A LOCADORA será isenta de qualquer responsabilidade por qualquer ato, fato ou acontecimento relacionado aos bens do LOCATÁRIO acondicionados no BOX, decorrente de perda, furto, extravio ou má utilização da senha de acesso, QR Code ou do sistema Face ID, cuja comunicação tenha sido feita tardiamente à LOCADORA e em desacordo com as cláusulas supra.

5.5.1 A LOCADORA não tem nenhuma responsabilidade sobre o conteúdo armazenado em seu espaço, inclusive, não tem como certificar se há conformidade do LOCATÁRIO quanto às previsões na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, isentando desde já a LOCADORA de qualquer responsabilidade concorrente e subsidiária perante a LGPD relacionada a este Contrato.

5.6 O acesso ao BOX é condicionado à pontualidade do pagamento do aluguel mensal, de tal forma que, em caso de inadimplência, o acesso será bloqueado, nos termos da Cláusula 11.1.

## 6. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1. São obrigações do LOCATÁRIO, além daquelas já especificadas neste Contrato:

- i) não usar o BOX para fins diversos do ora contratado, utilizando-se do mesmo exclusivamente para guarda e organização de bens e/ou mercadorias em geral (doravante denominados bens), mediante autogestão, sendo expressamente vedada a guarda de (a) animais vivos, mortos ou suas carcaças; (b) bens provenientes de prática de condutas ilegais ou propósitos criminosos; (c) materiais inflamáveis, químicos, tóxicos, corrosivos, radioativos, fermentáveis e/ou que de alguma forma sejam nocivos à saúde humana e ao meio ambiente; (d) medicamentos; (e) alimentos perecíveis; (f) documentos diversos, inclusive documentos pessoais e objeto de valores, como joias, dinheiro em espécie e obras de arte; (g) entorpecentes; (h) armas de fogo; e (i) produtos que demandem refrigeração; (j) plantas ou bens que emitam gases, (h) guarda e armazenamento de dados pessoais de terceiros sem amplo consentimento destes, assim como qualquer bem ou substância que represente perigo para as instalações da LOCADORA ou para terceiros. Qualquer sinistro (incêndio, roubo, explosão etc.), ocasionado ou ampliado pela guarda desse tipos de bens, implicará em responsabilidade civil e penal para o LOCATÁRIO.
- ii) limpar, conservar e organizar o BOX, mantendo-o no estado em que recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso normal do BOX.
- iii) É expressamente vedada qualquer alteração na estrutura original do BOX. Não poderão ser introduzidas alterações ou reforma no BOX, tais como perfurações para fixar prateleiras, adesivos de suporte ou apoio de objetos pesados nas paredes do BOX, salvo se autorizados expressamente pela LOCADORA, e, mesmo que autorizados, não ensejarão qualquer direito de indenização ou retenção, independentemente da natureza da benfeitoria.
- iv) Não compartilhar, divulgar ou fornecer de qualquer forma a senha de acesso ou QR Code a terceiros não autorizados, e a não permitir que outras pessoas tenham acesso ao seu cadastro de Face ID.
- v) Limpar, organizar e manter em ordem os bens que estejam armazenados no BOX;
- vi) Manter a limpeza das áreas adjacentes ao BOX, não sendo permitido em qualquer hipótese a manutenção de bens ou lixo em tais áreas;
- vii) Comunicar imediatamente a LOCADORA caso ocorra qualquer avaria ou alteração de estado no BOX;
- viii) Não fazer uso de equipamentos ou materiais elétricos, aerossóis e/ou a gás dentro do BOX e nas dependências da LOCADORA;
- ix) Não utilizar o BOX ou as dependências da unidade como moradia humana ou animal, nem sequer por uma única noite ou algumas horas;



- x) Respeitar o horário de funcionamento da unidade na qual o BOX está instalado;
- xi) Não sublocar no todo ou em parte o BOX, nem mesmo ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, suas obrigações ou direitos decorrentes deste Contrato ou a ele relacionados, sem o consentimento prévio, por escrito, da LOCADORA;
- xii) Caso seja contribuinte de ICMS, observar as normas e regulamentação aplicáveis, em especial a Portaria CAT 69 de outubro de 1999 no caso do Estado de São Paulo, bem como providenciar o recolhimento de todo e qualquer tributo que se fizer incidente sempre que colocar ou retirar algum item do BOX;
- xiii) O LOCATÁRIO é responsável por toda e qualquer notificação, intimação, citação ou ordem administrativa dos Poderes Públicos relacionadas aos bens alocados no BOX, assumindo a exclusiva responsabilidade por quaisquer penalidades e/ou sanções a que der causa, além de arcar com todos os custos e indenizações decorrentes, inclusive honorários advocatícios;
- xiv) Não poderá utilizar o local do BOX para prática de atividades comerciais;
- xv) Não poderá cadastrar ou informar o endereço da LOCADORA como sede de sua empresa;
- xvi) Respeitar a capacidade de alocação para o box de até 300 (trezentos) kg por m<sup>2</sup>, sendo totalmente responsável pela aferição do peso de seus pertences alocados, assumindo responsabilidade exclusiva por quaisquer danos/prejuízos a que der causa, além de arcar com todos os custos e indenizações decorrentes, inclusive honorários advocatícios à LOCADORA e à eventuais terceiros;
- xvii) Manter os seus dados de contato atualizados, sob pena de eventuais notificações e/ou comunicações da LOCADORA serem consideradas válidas.
- xviii) Declarar, para fins de seguro, o valor exato dos bens acondicionados no BOX, não sendo cabível pleitear, em caso de sinistro, valor superior do que o declarado à seguradora.
- xix) Promover a atualização do seguro caso haja alteração de valor dos bens.
- xx) Utilizar o estacionamento da unidade, se existente, apenas durante o período em que o LOCATÁRIO esteja efetivamente presente na unidade.

6.2. O LOCATÁRIO responsabiliza-se por todos os danos causados ao BOX, ao restante do imóvel onde se localiza o BOX ou a bens ali acondicionados, em razão de fatos ou atos decorrentes de suas ações ou omissões, de seus empregados ou terceiros contratados ainda que resultantes de caso fortuito ou força maior.

6.3. O LOCATÁRIO se responsabiliza se houver algum incidente de vazamento de dados pessoais de titulares que eventualmente tenha guardado nas edificações da LOCADORA, por culpa exclusiva do LOCATÁRIO. Nesta hipótese, será apurado os efetivos danos e custos incorridos pela LOCADORA e o LOCATÁRIO se obriga a ressarcir, sem prejuízo do disposto supra e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

6.4 O LOCATÁRIO concorda em tratar com respeito e cortesia todos os funcionários e demais locatários da unidade, abstando-se de qualquer comportamento inadequado ou desrespeitoso em relação a eles e evitando qualquer ação ou conduta que possa causar desconforto, perturbação ou conflito com outros ocupantes do mesmo espaço. O LOCATÁRIO compreende que o não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula constituirá uma violação contratual sujeita a penalidades, que podem incluir a rescisão do contrato de locação.

6.5 A LOCADORA se reserva ao direito de tomar as medidas cabíveis em caso de violação das obrigações de respeito aos funcionários, locatários, Código de Ética e Normas de Compliance, incluindo a rescisão do contrato de locação e o encaminhamento das questões pertinentes às autoridades competentes.

## 7. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

7.1. São obrigações da LOCADORA, além daquelas já especificadas neste Contrato:

- i) entregar ao LOCATÁRIO o BOX em estado perfeito a fim de servir ao uso a que se destina;
- ii) garantir o uso pacífico do BOX alugado durante toda a locação;
- iii) manter a segurança do imóvel (prédio) onde está localizado o BOX alugado, mas não exclusivamente do BOX, em especial se identificada falha e/ou ação ou omissão do LOCATÁRIO;
- iv) para fins de manutenção da segurança da unidade self storage, a LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério e de forma aleatória, conduzir vistorias na área externa dos boxes, dentro ou fora do prédio, bem como fiscalização com equipes especializadas para fins de identificar explosivos, materiais inflamáveis, substâncias ilícitas e, eventualmente, outro tipo de material que ofereça perigo à saúde e segurança.

7.2. Não tem a LOCADORA qualquer responsabilidade pela guarda, custódia e/ou conservação dos bens armazenados pelo LOCATÁRIO no BOX, não se responsabilizando por qualquer degradação, dano, avaria, desarranjos ou defeitos em bens guardados, incluindo, mas não se limitando a, aparelhos elétricos, mecânicos, eletromecânicos, eletrônicos e eletroeletrônicos, vazamento de dados pessoais ou qualquer outro incidente de segurança da informação, sendo ônus exclusivo do LOCATÁRIO o adequado acondicionamento e manuseio destes.

7.3. A LOCADORA não responde por eventuais perdas e danos decorrentes de caso fortuito ou de força maior, eximindo-se de qualquer responsabilidade por eventuais danos ou qualquer outra convulsão da natureza seja pela legislação civil ou de proteção de dados.

7.4. Caso a LOCADORA necessite de acesso ao BOX para efetuar reparos ou manutenção ou ao imóvel onde se localiza o BOX, deverá avisar o LOCATÁRIO com 3 (três) dias úteis de antecedência. Caso o LOCATÁRIO não possa comparecer ao local para efetuar a abertura do BOX ou permaneça inerte diante da comunicação, a LOCADORA poderá realizar tal procedimento na presença de 2 (duas) testemunhas, que poderão ser funcionários da LOCADORA. Caso haja necessidade de efetuar reparos emergenciais, a LOCADORA deverá comunicar ao LOCATÁRIO a realização deles assim que seja possível.

7.5. Em caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações estabelecidas neste Contrato, incorrerá a parte infratora em multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do aluguel vigente, sem prejuízo de a parte inocente considerar imediatamente rescindida a locação por justa causa, e requerer o pagamento de perdas e danos excedentes e comprovados.

## 8. SEGURO OBRIGATÓRIO

8.1. A LOCADORA não oferece nenhum seguro patrimonial para os bens acondicionados no BOX, sendo obrigação do LOCATÁRIO, durante a vigência deste Contrato, contratar e manter seguro patrimonial para os seus bens que foram acomodados no BOX, com cobertura inclusive para incêndio, emitido por seguradora de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida no Brasil.

8.2. O seguro patrimonial a ser contratado pelo LOCATÁRIO deverá ser equivalente ao valor dos bens que vierem a ser alocados no BOX, conforme valor declarado no item X do Quadro Resumo. Em caso de eventual sinistro, não haverá ressarcimento e/ou indenização em valor superior ao seguro contratado, sendo certo que a declaração em desacordo com o valor descrito na apólice acarretará eventual responsabilidade civil e criminal do LOCATÁRIO. Caso haja qualquer atualização no valor indicado, o LOCATÁRIO deverá promover a atualização imediata da apólice.

8.3. O LOCATÁRIO deverá manter o seguro patrimonial em vigor durante todo o prazo de vigência deste Contrato e quaisquer prorrogações. Poderá a LOCADORA solicitar, a qualquer tempo, cópia da apólice e dos comprovantes de pagamento do prêmio de seguro, os quais deverão ser enviados impreterivelmente no prazo de 5 (cinco) dias de tal solicitação.

8.4. Caso o LOCATÁRIO não cumpra com o quanto estabelecido nas Cláusulas 8.1, 8.2 e 8.3 acima, fica a LOCADORA desde já autorizada, a seu único e exclusivo critério, considerar rescindido o presente Contrato nos termos da cláusula 10.2 abaixo, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1 infra.

8.6. A declaração do valor dos bens do LOCATÁRIO configura o teto-limite para o cálculo de indenizações de qualquer natureza, declarando o LOCATÁRIO que assume integral responsabilidade por tal declaração e pela contratação do seguro correspondente, nos termos da Cláusula 8.2.

## 9. MULTA

9.1. Em caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações estabelecidas neste Contrato, incorrerá a parte infratora em multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do aluguel vigente, sem prejuízo de a parte inocente considerar imediatamente rescindida a locação por justa causa e requerer o pagamento de perdas e danos excedentes e comprovados.

9.2. A multa acima estipulada será devida tantas vezes quantas forem as infrações cometidas.

## 10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Poderão as Partes, a qualquer tempo e imotivadamente, rescindir o presente Contrato. Caso o Contrato venha a ser

rescindido antecipadamente e unilateralmente pelo LOCATÁRIO, este deverá comunicar expressamente à LOCADORA com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da Data de Pagamento. A formalização da rescisão contratual deverá ser feita através de agendamento pelo site (área do cliente).

10.2 A antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis configura condição essencial para que a LOCADORA consiga suspender o lançamento da cobrança do mês subsequente. Caso tal prazo não seja observado, responderá o LOCATÁRIO pelo pagamento integral do próximo mês, sem que tenha direito a qualquer ressarcimento.

10.3 O LOCATÁRIO deverá providenciar a retirada de seus bens e desocupação do BOX obrigatoriamente em até 1 (um) dia antes da fluência de novo período contratual, ou seja, da Data de Pagamento. Caso não possa comparecer à unidade, deverá indicar à LOCADORA os dados de terceiros expressamente autorizados a retirar os bens.

10.4 Na hipótese de o LOCATÁRIO permanecer ocupando o BOX, mesmo após a comunicação e encerramento do seu período de uso, estará sujeito à continuidade no pagamento do aluguel, às penalidades previstas nas Cláusulas 4.4 (penalidades por atraso no pagamento do aluguel) e 9.1, infra (multa por rescisão motivada) e aos procedimentos de notificação, abertura, desocupação e destinação dos bens previstos na Cláusula 11ª.

## 11. INADIMPLÊNCIA, ABERTURA, DESOCUPAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS BENS ARMAZENADOS PELO LOCATÁRIO NO BOX

11.1. Caso o LOCATÁRIO deixe de efetuar o pagamento do aluguel mensal e permaneça ocupando indevidamente o BOX, estará caracterizada a sua desídia e inadimplência, podendo a LOCADORA bloquear o acesso do BOX ao LOCATÁRIO no 2º (segundo) dia útil subsequente à Data de Pagamento e respectiva compensação bancária, colocando cadeado na porta de entrada do BOX. Para recuperar o acesso, deverá o LOCATÁRIO comprovar a quitação integral dos valores devidos, incluídas todas as penalidades previstas neste contrato para que volte a ter livre acesso ao BOX.

11.2. Em caso de inadimplência, o LOCATÁRIO desde já autoriza o LOCADOR a proceder a negativação junto ao Serasa e SPC, podendo o LOCADOR transferir a cobrança para empresas terceiras, independentemente de anuência/ciência pelo LOCATÁRIO.

11.3. Sem prejuízo do bloqueio ao BOX e incidências das penalidades descritas nas Cláusulas 4.4 e 9.1, a LOCADORA notificará o LOCATÁRIO, através de carta com aviso de recebimento, concedendo-lhe o prazo de 45 dias para providenciar a retirada de seus bens, desocupação do BOX e regularização dos débitos em aberto. Caso o LOCATÁRIO permaneça inerte, a LOCADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sendo certo que enquanto o LOCATÁRIO não providenciar a desocupação do BOX, na forma da Cláusula 10.1 e seguintes, continuará sendo devido o pagamento do aluguel mensal e seus encargos/penalidades.

11.4. Ultrapassado o prazo concedido na notificação acima e tendo o LOCATÁRIO permanecido inerte, o Contrato será rescindido de pleno direito e a LOCADORA estará autorizada à abertura forçada do box, nos termos das cláusulas abaixo.

11.4.1 Não tendo o LOCATÁRIO providenciado a desocupação do BOX no prazo assinalado, a LOCADORA ficará autorizada a proceder à abertura forçada do BOX, na presença de duas testemunhas, lavrando termo descritivo dos bens que ali se encontram. Fica desde já ajustado que será feito registro fotográfico que servirá como prova pré-constituída para utilização nas esferas judicial e extrajudicial, se necessário, o que desde já fica autorizado pelo LOCATÁRIO.

11.5. Após a abertura do box, será feita nova comunicação ao LOCATÁRIO, sendo-lhe concedido o último prazo de 5 (cinco) dias para retirada de seus bens na unidade da LOCADORA e regularização dos débitos. Decorrido o prazo assinalado e não tendo o LOCATÁRIO manifestado interesse em reaver os seus bens, será presumido o abandono dos bens do LOCATÁRIO e a consequente perda de sua propriedade (art. 1275, III, do Código Civil), estando a LOCADORA autorizada a tomar todas as medidas necessárias ao leilão e/ou remoção e/ou doação e/ou alienação dos bens armazenados, visando pagamento dos aluguéis vencidos, penalidades e custos incorridos nos procedimentos acima mencionados, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais pertinentes à reparação de eventual saldo devedor e/ou perdas e danos sofridos pela LOCADORA. A referida comunicação poderá ser realizada por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação eletrônico.

11.7. Na hipótese de o leilão ou alienação de determinado bem listado no termo descritivo, será considerado o maior lance oferecido em leilão ou para a venda, independentemente do valor declarado pelo LOCATÁRIO.

11.8. O LOCATÁRIO será responsável por todos os custos em que a LOCADORA incorrer, inclusive, mas não se limitando ao leilão, doação, termo descritivo, transporte, ata notarial, dentre outros, mesmo após rescindido o presente Contrato.

## 12. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS DO LOCATÁRIO

12.1. Em se tratando de LOCATÁRIO qualificado como pessoa jurídica, as Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente contrato são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais com poderes para assumir as obrigações contraídas.

12.2. Em se tratando de LOCATÁRIO qualificado como pessoa física, os dados pessoais dos signatários do presente instrumento restam identificados no contrato com a finalidade exclusiva de qualificação das Partes sem vícios de validade do negócio jurídico.

12.3. O LOCATÁRIO autoriza a LOCADORA a compartilhar seus dados pessoais com terceiros com a finalidade da plena execução do presente instrumento e/ou cumprimento de obrigações legais.

12.4. O LOCATÁRIO desde já autoriza a LOCADORA a enviar material publicitário e ofertas de produtos e serviços aos cuidados do LOCATÁRIO, que poderá a qualquer tempo solicitar que a LOCADORA cesse este tipo de comunicação, desde que não haja qualquer razão de fato ou de direito que impeça a LOCADORA do imediato cumprimento.

12.5. A LOCADORA é isenta de qualquer responsabilidade relacionada a eventuais dados pessoais armazenados no interior

do BOX do LOCATÁRIO, uma vez que o sistema de armazenamento é de autogestão e a LOCADORA não tem acesso e não examina o conteúdo do BOX. Sendo assim, eventual tratamento é de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, isentando-se a LOCADORA de qualquer responsabilidade.

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As Partes reconhecem que o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

13.2. Eventual nulidade de qualquer cláusula ou disposição deste Contrato não prejudicará as demais cláusulas e disposições ajustadas, que permanecerão em pleno vigor para todos os efeitos legais.

13.3. Qualquer tolerância por uma das Partes em relação ao não cumprimento de qualquer Cláusula ou disposição deste Contrato será considerada mera liberalidade e não implicará em novação ou renúncia quanto ao exercício desse direito, que poderá ser exigido a qualquer tempo e também não poderá ser invocado em futuros inadimplementos deste contrato.

13.4. Fica desde já autorizada expressamente pelas Partes, a citação, intimação ou notificação, na hipótese de interposição de medidas judiciais ou medidas preparatórias judiciais ou extrajudiciais, tendo por objeto a presente locação, mediante correspondência, inclusive eletrônica (e-mail), entregue nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento ou em outro que venha a ser futuramente indicado pela parte, sempre com aviso de recebimento, ou SMS ou mensagem no whatsapp/Telegram, ou, ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil. Nenhuma das Partes poderá alegar desconhecimento ou não recebimento de qualquer comunicação que tenha sido dirigida e endereçada na forma acima, sendo certo que nenhuma delas poderá alegar desconhecimento se, tendo mudado de endereço, não notificou a outra de tal circunstância e novo endereço.

13.5. Os termos e condições constantes do presente contrato são a expressão do acordo final entre as Partes, substituindo quaisquer negociações escritas ou verbais mantidas anteriormente.

13.6. As partes reconhecem que: (i) o não exercício ou o atraso no exercício, por quaisquer das partes, de qualquer direito que seja assegurado por este contrato ou por lei não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo; (ii) a renúncia, por qualquer das partes, de algum desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; e (iii) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio contrato, salvo se tratar de cláusula essencial à representação.

13.7. A LOCADORA repudia e, por isso, coibirá qualquer conduta, seja por ação ou omissão, que resulte em situações constrangedoras, humilhantes, assédio moral ou sexual, inclusive atitudes e ações discriminatórias à raça, credo, cor, etnia, gênero, etc, ocorridas em suas dependências contra seus funcionários, terceirizados e/ou locatários, sendo aplicada não só as penalidades contratualmente previstas (rescisão contratual e multa), como também serão tomadas todas as

providências para que o infrator responda civil e criminalmente por seus atos.

13.8 Na hipótese de a LOCADORA ser demandada judicialmente em razão de atos/fatos a que tenha dado causa exclusiva o LOCATÁRIO, obriga-se o LOCATÁRIO a intervir no feito, pleiteando a exclusão da LOCADORA da lide e assumindo o polo passivo da ação, bem como a responsabilidade integral e exclusiva por eventual condenação. Deverá, ainda, reembolsar a LOCADORA de todas as despesas que esta venha a ser judicialmente compelida a arcar, no prazo de 10 (dez) dias do envio da cobrança pela LOCADORA.

13.8. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para aí serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, declarando desde já a concordância e validade da assinatura eletrônica através da plataforma DocuSign, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020.

**Brasilia**, February 6, 2024

LOCADORA:   
E8D8EA46872442E...  
GA Brasília Parque Cidade Locação de Espaço Ltda

LOCATÁRIO:   
8642BC1FDAE24AE...  
- FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS

RG:

CPF/CNPJ:05703933000169

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:





DocuSign Envelope ID: 41DF2CEC-C7F4-4A33-8224-13AC2EE349B4

05.703.933/0001-69

Frete Nacional de Preteitos

SCS QUADRA 8 BLOCO B LOTES 50/60 - SUPER CENTER VENANCIO 200 8 ANDAR SALA 827 T Asa Sul

70333-900 Brasilia DF

Sacador/Avalista



Autenticação Mecânica

Ficha de compensação



## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
05.703.933/0001-69  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
29/04/2003

NOME EMPRESARIAL

FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

F N P

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

58.22-1-02 - Edição integrada à impressão de jornais não diários  
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação  
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

ST SETOR COMERCIAL SUL QUADRA 8 BLOCO B

NÚMERO

50

COMPLEMENTO

SALA 827

CEP

70.333-900

BAIRRO/DISTRITO

ASA SUL

MUNICÍPIO

BRASILIA

UF

DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO

SECRETARIA@FNP.ORG.BR

TELEFONE

(61) 3044-9810/ (61) 3044-9822

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

29/04/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME  
**CLEONICE BARBOSA MACHADO**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
**3388808 SESP DF**

DATA NASCIMENTO  
**05/10/1965**

FILIAÇÃO  
**MODESTO PADILHA  
MACHADO  
NOELY BARBOSA MACHADO**

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

**B**

Nº REGISTRO

VALIDADE

1ª HABILITACAO

**07/01/2025**

**18/11/1988**

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1982771964



VALIDIS

PAPEL PROIBIDO NO RR SC SE

**Certificado de conclusão**

ID de envelope: 41DF2CECC7F44A33822413AC2EE349B4

Estado: Concluído

Assunto: CONTRATO DE LOCAÇÃO BOX 1225/ FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS

Envelope de origem:

Página do documento: 20

Assinaturas: 4

Certificar páginas: 2

Iniciais: 0

Assinatura guiada: Ativada

Selo do ID do envelope: Ativada

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Autor do envelope:

Loja Asa Sul

AV JOAO DIAS, 2319 - SALA 16 SANTO AMARO

SP, 04723-003

asasul@guardeaqu.com

Endereço IP: 187.108.42.6

**Controlo de registos**

Estado: Original

Titular: Loja Asa Sul

Local: DocuSign

06/02/2024 08:49:27

asasul@guardeaqu.com

**Eventos do signatário**

- FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS

CLEONICE.MACHADO@FNP.ORG.BR

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

**Assinatura**

DocuSigned by:

- FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS

8642BC1FDAE24AE...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 186.193.10.242

**Carimbo de data/hora**

Enviado: 06/02/2024 08:49:28

Reenviado: 06/02/2024 09:09:06

Visualizado: 06/02/2024 09:10:39

Assinado: 06/02/2024 09:12:51

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:**

Não disponível através do DocuSign

Marcelo Sartori

marcelo.sartori@guardeaqu.com

GERENTE OPERACIONAL

GA BR LOCAÇÃO DE ESPACOS LTDA

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Marcelo Sartori

E8D8EA46872442E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 168.197.141.90

Enviado: 06/02/2024 09:12:53

Visualizado: 06/02/2024 09:23:26

Assinado: 06/02/2024 09:23:32

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:**

Não disponível através do DocuSign

**Eventos de signatário presencial****Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do editor****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do agente****Estado****Carimbo de data/hora****Evento de entrega do intermediário****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega certificada****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de cópia****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos relacionados com a testemunha****Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de notário****Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de resumo de envelope****Estado****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptado

06/02/2024 08:49:29

Envelope atualizado

Segurança verificada

06/02/2024 09:09:04

<b>Eventos de resumo de envelope</b>	<b>Estado</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope atualizado	Segurança verificada	06/02/2024 09:09:04
Envelope atualizado	Segurança verificada	06/02/2024 09:09:04
Envelope atualizado	Segurança verificada	06/02/2024 09:09:05
Envelope atualizado	Segurança verificada	06/02/2024 09:09:05
Envelope atualizado	Segurança verificada	06/02/2024 09:09:05
Entrega certificada	Segurança verificada	06/02/2024 09:23:26
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	06/02/2024 09:23:32
Concluído	Segurança verificada	06/02/2024 09:23:32

<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Estado</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
-----------------------------	---------------	-----------------------------